

A Câmara, em reunião ordinária, realizada em 04/11/2021, deliberou , por maioria, com dois votos cont
aprovar.

A Chefe do NAOA,



[Assinatura]

REGIMENTO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Mandato 2021/2025



MUNICÍPIO DE FAFE

Artigo 1º

Periodicidade das reuniões

1 – As reuniões do Órgão Executivo terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às segunda-feiras, pelas 17.00 horas, no Edifício dos Paços do Concelho.

2 – As reuniões de Câmara podem ser realizadas em local diferente do identificado anteriormente, sendo a identificação do novo local comunicada, através de convocatória, aos membros do Órgão Executivo e divulgada nos meios de comunicação social.

3 – Quando a data coincidir com dia feriado a reunião será transferida para o primeiro dia útil imediato, sem prejuízo de, mediante deliberação do Executivo Municipal, ser proposto outro dia.

4 – As reuniões realizam-se nos termos do nº 2 do artigo 49º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e, no final das mesmas e encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não poderá exceder 60 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.



MUNICÍPIO DE FAFE

Artigo 2º

Período antes da ordem do dia

1 – No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2 – Neste período é igualmente admissível a apresentação de votos de louvor, pesar ou outros.

3 – Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.

Artigo 3º

Ordem do dia

1 – Salvo o disposto no número seguinte, apenas serão objeto de deliberação em cada reunião os assuntos previamente agendados na respetiva ordem do dia.

2 – Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ter sido possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, poderão, ainda, ser objeto de



MUNICÍPIO DE FAFE

deliberação os atos praticados pelo presidente nos termos do disposto no nº 3, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4º

Entrega da ordem do dia

1 – A ordem do dia é entregue via e-mail a todos os membros do Órgão Executivo, com a antecedência mínima de dois dias, sobre a data da reunião, acompanhada da respetiva documentação.

2 – Todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem do dia e que pela sua extensão não possam ser enviados via e-mail poderão ser consultados no gabinete do Diretor do Departamento Administrativo Municipal.

3 – Quando os membros do executivo pretendam que os documentos lhes sejam fornecidos em papel deverão informar dessa pretensão em tempo útil e levantar os mesmos no referido Departamento.

Artigo 5º

Declaração de Voto

1 – Concluído o processo de votação de qualquer assunto, poderá qualquer membro do executivo justificar o sentido do seu voto, através de declaração apresentada por escrito ou ditada para a ata.



MUNICÍPIO DE FAFE

2 – As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da faculdade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.

Artigo 6º

Atas

No final da respetiva reunião, as atas são aprovadas em forma de minuta, por forma a que possam, de imediato, produzir todos os seus efeitos.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.